



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 39, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece normas disciplinadoras do dimensionamento da alocação de vagas docentes, já pactuadas pelo Ministério da Educação - MEC e pela UNILA para a oferta de cursos de graduação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso I do Estatuto da UNILA, e de acordo com o que consta no processo nº 23422.000439/2014-81, e o deliberado em reunião ordinária do Conselho Universitário realizada em 28 de novembro de 2014, com a relatoria do conselheiro-relator, Geraldino Bartozek, e considerando:

- a) as diretrizes do Banco de Professores Equivalentes, de que trata a Portaria Normativa Interministerial MEC/MPOG Nº 22, de 30 de abril de 2007 e o decreto;
- b) que a cada vaga de docente está vinculado apenas um código de vaga, aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado pelo Ministério de Educação – MEC à Universidade;
- c) que, conforme o Art. 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas;
- d) a Ata de Pactuação do Campus de Foz do Iguaçu – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, datada de 07 de dezembro de 2010; e
- e) o Regimento Geral da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, as normas para alocação de vagas docentes na Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

**NORMAS DISCIPLINADORAS PARA ALOCAÇÃO DE VAGAS DOCENTES JÁ PACTUADAS ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A UNILA**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Modelo de Alocação de Vagas Docentes na UNILA, apresenta normas disciplinadoras do dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras mencionadas no *caput* estão limitadas às vagas docentes já pactuadas, no momento da publicação desta Resolução, entre o Ministério da Educação e a UNILA, para oferta de cursos de graduação.

Art. 2º As vagas mencionadas no parágrafo anterior, compõem o Banco de Vagas Docentes da UNILA, aprovadas pelo Congresso Nacional e destinadas pelo MEC à Universidade.

Art. 3º As vagas disponíveis no banco de docentes serão alocadas, após cálculo realizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

§1º O cálculo mencionado no *caput* deverá contar com o assessoramento e acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, conforme Art. 26, §1º, da Lei 12.772/2012.

§ 2º Os cálculos referidos no *caput* deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Superior de Ensino - CONSUEN e à homologação pelo Conselho Universitário – CONSUN.

**TÍTULO II  
DA ALOCAÇÃO DE VAGAS DE DOCENTE**

**CAPÍTULO I**

Art. 4º As variáveis utilizadas no Modelo de Alocação de Vagas Docente a serem aplicadas por subárea do conhecimento são de natureza quantitativa.

Art. 5º O cálculo do total de docentes necessários para cada subárea do conhecimento levará em conta a seguinte fórmula:

$$NTDA = [(NTCA/NS) / CHDS] \cdot NTS$$

Onde,

NTDA = Número Total Docente da Subárea;

NTCA = Número Total Créditos da Subárea;

NS = Número de Semestres;  
NTS = Número de Turmas Simultâneas;  
CHDS = Carga Horária Docente Semanal.

- a) Para obtenção do NTCA, considera-se a soma de créditos de todas as disciplinas obrigatórias ofertadas em cursos de graduação da UNILA;
- b) Para estabelecimento do NS, considerar-se-á a duração mínima, em semestres, da maioria dos cursos de graduação atendidos pela subárea;
- c) O NTS corresponderá, sempre, à metade do número correspondente a NS, uma vez que os ingressos em cursos de graduação da UNILA são anuais;
- d) O CHDS será, sempre, igual a 8 (oito), haja vista a obrigatoriedade de 8 (oito) horas semanais de aulas para cada docente.

§1º A carga horária docente semanal mínima é estabelecida em atendimento ao Art. 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§2º Nos casos dos eixos do Ciclo Comum de Estudos, o NS corresponderá ao total de semestres de duração de cada um deles, sendo para o NTS mantida a regra estipulada na alínea “c”.

§3º Nos casos de componentes curriculares com previsão, em Projeto Pedagógico de Curso – PPC, de aulas práticas, o número de créditos do componente a compor o cálculo previsto em NTCA poderá ser maior do que aquele constante em matriz curricular, limitando-se, no entanto, ao número de créditos necessários para o atendimento da quantidade de turmas geradas após a divisão da turma original.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Após aplicação da fórmula e aprovação do resultado pelos órgãos competentes, elencados no §2º, art. 3º desta Resolução, as unidades acadêmicas deverão elaborar cronograma para a abertura de concursos públicos e contratação de docentes.

Parágrafo único. O cronograma mencionado na *caput* levará em consideração o Art. 57 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º Caberá ao CONSUNI – Conselho da Unidade Acadêmica a aprovação do cronograma de contratação de novos docentes.

Parágrafo único. Temporariamente, até a instituição dos CONSUNI, a aprovação de cronograma deverá ser realizada pela direção colegiada da Unidade Acadêmica.

Art. 8º Para fins desta Resolução compreende-se como subáreas do conhecimento aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológicos – CNPq, bem como os três eixos que compõem o Ciclo Comum de Estudos, a saber:

- I. Línguas Espanhola/Portuguesa;
- II. Metodologia e Epistemologia;
- III. Fundamentos de América Latina – FAL.

Art. 9º Para fins de lotação dos docentes requeridos por cada subárea do conhecimento em um Instituto, considerar-se-á o maior número de créditos na relação Subárea-Instituto, ou seja, os professores de determinada subárea serão lotados no Instituto em que ofertam maior número de créditos.

§1º A lotação dos docentes em Institutos é determinada pelo Art. 31 do Estatuto da UNILA.

§2º Os professores ligados ao Ciclo Comum de Estudos corresponderão àqueles que ocupam vagas originadas para o atendimento de um dos eixos do Ciclo Comum de Estudos.

Art.10 O remanejamento de docentes de uma subárea de conhecimento para outra poderá ocorrer a partir de processo de remanejamento interno, o qual, na existência de vagas disponíveis, antecederá o concurso público.

Parágrafo único. A definição de subáreas de conhecimento consta no Art. 8º da presente Resolução.

Art.11 As novas pactuações da UNILA para implantação de cursos de graduação deverão garantir/explicitar o número de docentes por carreira.

Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvida a CPPD.

Nielsen de Paula Pires

Presidente, em exercício

#### **Observações:**

*Publicada no Boletim de Serviços de 05.12.2014.*